



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1124**

*de 17 de abril de 2002*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

*DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 16 de Abril de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03 visando estabelecer condições e procedimentos comuns necessários a propiciar a concepção e a implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil, nos termos da minuta, anexo a Lei.*

**Art. 2º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

### **CONVÊNIO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO PROGRAMA**

TERMO DE CONVÊNIO  
QUE ENTRE Si FAZEM  
O GOVERNO DO  
ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL E O  
MUNICÍPIO DE JARDIM,  
VISANDO O  
ESTABELECIMENTO DE  
CONDIÇÕES E  
PROCEDIMENTOS  
COMUNS  
NECESSÁRIOS A  
PROPICIAR A  
CONCEPÇÃO E A  
IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
DO TURISMO NO SUL  
DO BRASIL.

*O Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, entidade de direito público interno, neste ato representado por seu Governador Sr. José Orcírio Miranda dos Santos, portador da Carteira de Identidade no 1.169.300, SSP/MS e CPF nº040.649.921-72, e o Município de Jardim, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, entidade de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Campos Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/. e CPF nº .....*

**CONSIDERANDO**

*Que se encontra em processo de elaboração para futura implementação*

no território estadual o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil - Prodetur/Sul, doravante referido simplesmente como PROGRAMA, em decorrência:

- a) da decisão do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Recomendação n.º 579/01, datada de 21 de junho de 2001, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;
- e
- b) do Decreto n.º. 10.680, de 04 de março de 2002, que cria o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul.

Que o **PROGRAMA** busca alcançar o desenvolvimento turístico em áreas selecionadas dos estados da região Sul e de Mato Grosso do Sul, mediante a consolidação e implantação de pólos turísticos que propiciem o aumento do fluxo turístico das áreas a serem beneficiadas e, como conseqüência, a elevação do nível de trabalho e renda e da qualidade de vida das populações locais, mediante ações que propiciem a intensificação da atividade econômica e de investimentos privados, com o conseqüente aumento da arrecadação tributária favorecendo ambos os níveis governamentais ora envolvidos;

Que o **PROGRAMA** deverá ser concebido e implementado conjuntamente pelos governos estadual e dos municípios integrantes das referidas áreas selecionadas, para financiar a implantação de infra-estrutura pública de suporte ao turismo, propiciando e incentivando investimentos da iniciativa privada para implantação de equipamentos turísticos;

Que para a adequada concepção e implementação do PROGRAMA serão fundamentais a mobilização e a participação dos diversos atores interessados nos seus resultados e impactos, em especial as comunidades e o setor privado;

*Que foi considerada como área prioritária no âmbito do PROGRAMA a referida como Serra da Bodoquena, da qual o MUNICÍPIO faz parte e que, em decorrência, deverá beneficiar-se das ações e investimentos a serem identificados, implantados e operados*

***RESOLVEM***

*Celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, estabelecendo as condições gerais para o esforço conjunto voltado para a concepção e a implementação do PROGRAMA, mediante o cumprimento das cláusulas seguintes:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE CONVENIO**

*Registrar a adesão do **MUNICÍPIO** ao **PROGRAMA** e estabelecer condições e Procedimentos necessários ao trabalho conjunto dos ora pactuantes visando propiciar a concepção e a implementação do **PROGRAMA**, a ser financiado com recursos oriundos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento pelo Banco do Brasil S.A, que os sub-emprestará ao **ESTADO**, e de contrapartidas locais a cargo da União, através do Ministério de Esporte e Turismo, do **ESTADO**, e dos municípios dele beneficiários.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA**

*Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara sua adesão ao **PROGRAMA**, assumindo, em decorrência, as obrigações comuns e específicas referidas na Cláusula Terceira e declarando seu total comprometimento com a busca dos melhores resultados para o **PROGRAMA** no território estadual.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### *3.1 — Responsabilidades Comuns às Partes*

*Constituem responsabilidades comuns ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**:*

*a) efetuar, no âmbito das respectivas entidades, a supervisão geral das atividades necessárias a identificação e a implantação das ações necessárias a efetivação do **PROGRAMA**;*

*b) tomar, no respectivo âmbito institucional, as medidas identificadas como necessárias à adequada evolução da implementação do **PROGRAMA**.*

### *3.2 — Responsabilidades do **ESTADO***

*Constituem responsabilidades exclusivas do **ESTADO**:*

*a) Promover as medidas necessárias à elaboração do Plano de Desenvolvimento integrado do Turismo Sustentável, doravante referido como **PDITS**, a área da Serra da Bodoquena;*

- b) *propiciar a participação de representantes do **MUNICÍPIO** no processo de discussão para a elaboração do **PDITS**;*
- c) *prover apoio técnico, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO** no detalhamento técnico e no gerenciamento da implantação das ações de titularidade municipal que sejam consideradas proprietárias no **PDITS**;*
- d) *apoiar, direta ou indiretamente, o **MUNICÍPIO** na obtenção dos recursos necessários à implantação, operação e manutenção das obras e serviços realizados com base nas proposições do **PDITS**;*
- e) *proporcionar, no âmbito do **PROGRAMA**, condições, recursos e orientação técnica ao **MUNICÍPIO** visando o seu fortalecimento institucional para melhor exercer suas atribuições legais;*
- f) *instituir e operacionalizar o funcionamento do Conselho de Turismo da área prioritária, promovendo a participação nele, direta ou mediante representação, do **MUNICÍPIO**.*

### **3.3 - Responsabilidades do **MUNICÍPIO****

*Constituem responsabilidades exclusivas do **MUNICÍPIO**:*

- a) *designar representantes para participar do processo de discussão para a elaboração do **PDITS**;*
- b) *promover em seu território, durante o processo de discussão para elaboração e validação do **PDITS**, a mobilização e a participação dos diversos atores interessados nos seus resultados e impactos, em especial as comunidades e o setor privado;*
- c) *elaborar, direta ou indiretamente, os projetos de engenharia, as especificações de serviços e de equipamentos referentes às ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias no **PDITS**;*
- d) *implantar as ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias no **PDITS**, responsabilizando-se por sua manutenção e operação segundo as normas usualmente aplicáveis em cada caso;*
- e) *participar, a título de contrapartida local, com parcela dos custos dos investimentos necessários à implantação das ações de sua titularidade que sejam consideradas prioritárias pelo **PDITS**;*

f) Participar, diretamente ou mediante representação, no Conselho de Turismo da área prioritária, encaminhando a esse colegiado suas propostas e sugestões de aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento turístico da Serra da Bodoquena;

g) identificar, implementar e manter sistemas e processos gerenciais e as normas necessários ao adequado cumprimento das responsabilidades institucionais de caráter local.

**Parágrafo único.** As ações específicas que impliquem transferências de recursos para a implementação de ações identificadas nos PDITS serão objeto de convênios específicos entre os pactuantes deste Termo, nos quais serão fixadas as respectivas participações financeiras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE CONVENHO terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVENIO serão introduzidas mediante termo aditivo, previamente acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente TERMO DE CONVENHO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando urna das partes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

O ESTADO providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE CONVENIO no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande (MS), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste TERMO DE CONVENIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVENIO em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

....., xx de ..... de 2002

---

*José Orcírio Miranda dos Santos*

*Marcio Campos Monteiro*

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM

GROSSO DO SUL

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

*CPF:*

*CPF:*

*DE, 17 DE ABRIL DE 2002.*

*DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1124/2002 - 17 de abril de 2002*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*